



**FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2005 – 07/11/2005**  
**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA**  
**OS CURSOS DE LICENCIATURA**

O Diretor das Faculdades Integradas Campo-Grandenses, no uso de suas atribuições regimentais e por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, instrui:

Art. 1º Compõem as atividades complementares as práticas de aprendizagem que complementam a formação intelectual de cada aluno, individualmente, ao longo do Curso.

Art. 2º As atividades complementares visam a possibilitar ao aluno a integralização de, no mínimo, 200 horas de atividades extra-classe, previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único: Deve ser iniciativa do aluno buscar desenvolver atividades de caráter complementar.

Art. 3º As atividades complementares devem ser cursadas ou desenvolvidas de forma continuada, podendo ser iniciadas no primeiro período.

Art. 4º Compreende-se por atividades complementares:

- disciplinas cursadas extracurricularmente, que possuam relação com a área de formação, e que não foram aproveitadas para isenção de disciplina;
- cursos de extensão que não tenham sido utilizados para isenção de disciplina;
- cursos de línguas;
- monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo do Curso;
- iniciação científica orientada por docentes das Faculdades ou realizada em Instituição reconhecida, desde que haja relação com o Curso específico;
- eventos diversos relacionados à área de formação (seminários, simpósios, congressos, conferências etc.);
- trabalhos de campo;
- visitas a museus, teatros, cinemas, mostras e outras;
- defesas de monografias; e
- outras atividades:
  1. oficinas relacionadas à área de formação;
  2. trabalhos comunitários (ONGs, Associação de Moradores etc.);

Art. 5º As Faculdades deverão oferecer atividades complementares que permitam ao aluno integralizar, pelo menos, 20 horas em cada período letivo.

§1º As atividades poderão ser específicas, para o Curso, e/ou gerais, envolvendo as Faculdades.

§2º As atividades serão registradas a partir da comprovação de presença do aluno.

§3º O registro será realizado a partir do encaminhamento ao Coordenador do Curso, pelo responsável pela atividade, em até cinco dias úteis, contados da conclusão da atividade, da lista de presença dos alunos, contendo, no mínimo, o nome da atividade desenvolvida, o período de realização, a quantidade de horas a serem validadas, o curso, o número da matrícula e o nome completo dos alunos participantes, e o nome e a assinatura do responsável pelas atividades.

Art. 6º As atividades complementares serão validadas na proporção de 1 para 1.

Art. 7º A saída do aluno para realização de atividades complementares fora das Faculdades é de sua inteira responsabilidade.

Art. 8º Para fins de validação, o aluno deverá requerer, na Secretaria Geral, em até trinta dias corridos contados da data da comprovação da participação na atividade, o pedido de validação, anexando as devidas comprovações.

§1º Excetuando-se os cursos de extensão, dispensam comprovação as demais atividades organizadas pelas Faculdades.



**FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2005 – 07/11/2005**  
**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA**  
**OS CURSOS DE LICENCIATURA**

§2º Nos comprovantes apresentados pelos alunos, deverão constar, no mínimo, o nome da instituição realizadora da atividade, a descrição da atividade, o período de realização e o nome completo do aluno.

§3º Após decorrido o prazo para validação do evento, os registros serão efetuados, somente, se autorizados pelo respectivo Coordenador do Curso, mediante requerimento do aluno, impetrado na Secretaria Geral.

Art. 9º A Secretaria Geral é o órgão responsável pelo registro e controle das atividades complementares, em Banco de Dados constituído para este fim.

§1º O registro conterá, no mínimo, o número de matrícula do aluno, a descrição da atividade em que o aluno participou, o período de realização da atividade, o órgão ou instituição promotora da atividade, a quantidade de horas validadas e o nome do funcionário que efetuou o registro.

§2º Os documentos comprobatórios anexados aos requerimentos estarão disponíveis aos alunos na Secretaria Geral, a partir do quinto dia útil, contado da data da recepção dos mesmos.

§3º Havendo necessidade, a Secretaria Geral, antes de efetuar o registro, encaminhará o requerimento com os comprovantes anexados para apreciação e recomendação do respectivo Coordenador de Curso.

§4º O aluno deverá acompanhar, através da internet, no site da FEUC, o registro das atividades complementares.

§5º Percebendo discrepância entre os documentos apresentados e os eventos efetivamente registrados, o aluno poderá requerer a revisão na Secretaria Geral, justificando-a.

§6º A Secretaria Geral analisará o pedido de revisão e, se necessário, consultará o Coordenador do Curso, e ainda, se for o caso, promoverá a alteração dos registros, em até cinco dias úteis, contados da data da recepção do requerimento.

Art. 10 Serão válidas, apenas, as atividades em que o aluno participar ao longo da realização de seu Curso.

Parágrafo Único: As atividades em que participar o aluno em períodos de afastamento do Curso ou trancamento de matrícula não serão validadas.

Art. 11 As atividades acadêmico-científico-culturais serão validadas em conformidade com a seguinte tabela:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>HORAS A SEREM VALIDADAS</b>
Disciplinas cursadas extracurricularmente, que possuam relação com a área de formação do aluno, e que não tenham sido aproveitadas para isenção de disciplina no seu Curso.	Até um máximo de 20 horas por disciplina cursada, podendo validar um ilimitado número de disciplinas.
Cursos de extensão que não tenham sido utilizados para isenção de disciplina no Curso do aluno.	Até um máximo de 20 horas por curso de extensão, podendo validar um ilimitado número de cursos.
Cursos de línguas.	Até um máximo de 80 horas.
Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo do Curso do aluno.	Até um máximo de 80 horas.
Atividades de iniciação científica orientadas por docentes das Faculdades ou realizadas em Instituição reconhecida, desde	Até um máximo de 80 horas.



**FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2005 – 07/11/2005**  
**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA**  
**OS CURSOS DE LICENCIATURA**

que haja relação com o Curso do aluno.	
Eventos diversos relacionados à área de formação do aluno, tais como seminários, simpósios, congressos, conferências e outros.	Até um máximo de 100 horas.
Trabalhos de Campo orientados por professores do Curso do aluno.	Até um máximo de 40 horas.
Visitas a museus, teatros, cinemas, mostras e outras.	Até um máximo de 20 horas.
Defesa de monografias nas Faculdades Integradas Campo-Grandenses	20 horas.
Publicações; oficinas relacionadas à área de formação; e trabalhos comunitários em ONG – Organizações Não-Governamentais, Associação de Moradores e em outras instituições de caráter comunitário.	Até um máximo de 40 horas.

§1º Os professores orientadores dos trabalhos de campo deverão relatar aos respectivos Coordenadores de Curso, por escrito, para fins de validação, os objetivos dos trabalhos desenvolvidos, as horas de realização, a lista de alunos participantes com número de matrícula e nome e o período de realização.

§2º As horas a serem validadas, relativamente às visitas, publicações, oficinas e trabalhos comunitários, serão decididas pelo Coordenador do Curso, nunca ultrapassando a um máximo de cinco horas, por atividade.

§3º As visitas a museus, teatros, cinemas, mostras e outras, para serem validadas, deverão ter sido recomendadas por um professor, que, até cinco dias corridos após sua realização, comunicará o evento ao Coordenador do Curso, através de um relatório em que constem, no mínimo, a matrícula e o nome dos alunos participantes, o tipo e a data da visita, a disciplina que leciona, o nome e a assinatura do professor responsável.

Art. 12 O Coordenador do Curso deverá encaminhar à Secretaria Geral, para o devido registro, as listas dos alunos participantes em atividades organizadas pelas Faculdades e pelos professores, nos casos de trabalhos de campo ou de visitas, em até dez dias corridos após sua realização,

Art. 13 O não cumprimento da carga horária mínima exigida como atividade acadêmico-científico-cultural complementar impossibilitará a colação de grau pelo aluno.

Art. 14 Ao final de cada período letivo, a Secretaria Geral expedirá um histórico, para cada aluno concluinte, das atividades complementares.

Parágrafo único: O histórico, após analisado, corrigido, se for o caso, e assinado pelo Coordenador do Curso, deverá ser arquivado na pasta do aluno.

Art. 15 As situações omissas nesta Instrução Normativa serão resolvidas, em primeira instância, pelo Coordenador do Curso, e, em segunda instância, pela Coordenadoria Acadêmica, sendo instâncias recursais os colegiados competentes.

Art 16 Esta Instrução Normativa cancela e substitui a de nº 002/2004, de 03/05/2004 e a Ordem de Serviço nº 003/2004, de 03/10 de 2004.

**PUBLIQUE-SE**  
**DIREÇÃO GERAL**